

CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNINOVAFAPÍ
BACHARELADO EM DIREITO

FÁBIO ANTONIO ABREU DE CARVALHO
MARIA GABRIELLE DOURADO CORREIA
MAYSA DELLYS CARDÔSO PESSOA

**CONSTELAÇÕES FAMILIARES COMO MÉTODOPARA RESOLUÇÕES DE
CONFLITOS NAS VARAS DE FAMÍLIA**

TERESINA

2022

FÁBIO ANTONIO ABREU DE CARVALHO
MARIA GABRIELLE DOURADO CORREIA
MAYSA DELLYS CARDÔSO PESSOA

**CONSTELAÇÕES FAMILIARES COMO MÉTODO PARA RESOLUÇÕES DE
CONFLITOS NAS VARAS DE FAMÍLIA**

Artigo de Conclusão de Curso apresentado à
Banca Examinadora do Centro Universitário
UNINOVAFAPI, como requisito parcial para
obtenção do grau de bacharel em Direito
Orientadora: Prof.^aDra. Gillian Santana de
Carvalho Mendes

FICHA CATALOGRÁFICA

C331c Carvalho, Fábio Antonio Abreu de.

Constelações familiares como método para resoluções de conflitos nas varas de família. Fábio Antonio Abreu de Carvalho; Maria Gabrielle Dourado Correia; Maysa Dellys Cardoso Pessoa. – Teresina: Uninovafapi, 2022.

Monografia (Graduação em Direito) – Centro Universitário UNINOVAFAPI / Afya, Teresina, 2022.

22. p.; il. 23cm.

Orientador (a): Prof. Dr. Gillian Santana de Carvalho Mendes. Centro Universitário UNINOVAFAPI, 2022.

1. Família. 2. Mediação e Conciliação. 3. Constelação familiar. 4. Poder judiciário. I. Título. II. Correia, Maria Gabrielle Doura. III. Pessoa, Maysa Dellys Cardoso. IV. Mendes, Gillian Santana de Carvalho.

CDD 347.09

Catálogo na publicação
Antonio Luis Fonseca Silva– CRB/1035
Francisco Renato Sampaio da Silva – CRB/1028

FÁBIO ANTONIO ABREU DE CARVALHO
MARIA GABRIELLE DOURADO CORREIA
MAYSA DELLYS CARDOSO PESSOA

**CONSTELAÇÕES FAMILIARES COMO MÉTODO PARA RESOLUÇÕES DE
CONFLITOS NAS VARAS DE FAMÍLIA**

Artigo de Conclusão de Curso apresentado à Banca
Examinadora do Centro Universitário
UNINOVAFAP, como requisito parcial para
obtenção do grau de bacharel em Direito

Data de Aprovação: 06 / 06 / 2022

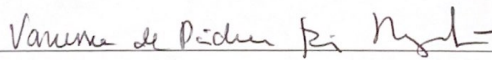
BANCA EXAMINADORA



Prof.^a Dra. Gillean Santana de Carvalho Mendes
Centro Universitário - UNINOVAFAP
(Orientador)



Prof. Me. José Augusto de Carvalho Mendes Filho
Centro Universitário - UNINOVAFAP
(1º Examinador)



Prof.^a Me. Vanessa de Pádua Rios Magalhães
Centro Universitário - UNINOVAFAP
(2º Examinador)

AGRADECIMENTOS

Expresso nossos agradecimentos primeiramente a Deus, pelo amor e misericórdia, e por ter conduzido nossas caminhadas com as devidas lições de amor, fraternidade e compaixão.

Um agradecimento especial às nossas famílias, que foram de base e exemplo durante a nossa caminhada, tornando o percurso mais fácil e prazeroso durante esses anos.

Agradecemos ao Centro Universitário Uninovafapi, por nos proporcionar uma educação de qualidade e apoio educacional, e por ter me presenteado com a oportunidade de conhecer e fazer amigos incríveis.

Agradecemos também aos nossos professores por cada aula ministrada, cada lição dada e por sempre compartilharem conosco as experiências e ensinamentos.

E com alegria, agradecemos à prof^a. Dra. Gillian Santana de Carvalho Mendes, que tanto teve dedicação, paciência e companheirismo conosco durante o processo enriquecedor que foi desenvolver este artigo.

RESUMO

Essa pesquisa teve como objetivo principal analisar, por meio de artigos, teses, livros, as características e desenvolvimento da Constelação Familiar no Brasil, como essa terapia complementar e poderá servir de auxílio aos processos judiciais nas varas de família do Brasil. Além disso, visa esclarecer como essa forma de solução de conflitos poderá trazer mais eficácia e mais agilidade para os processos judiciais, com resultados benéficos para as partes na resolução de conflitos nas Varas de Direito das Famílias no Brasil. Diante disso, o mecanismo realizado para nossa busca e análise de dados foi por meio da revisão literária integrativa. Baseado no estudo, foi notável a dimensão positiva que pode causar ao ser praticada a terapia de constelação familiar em famílias que estão passando por um processo judicial na vara familiar, pois é perceptível a inclusão de humanização, harmonia, agilidade dentro dos processos, tanto dos advogados constituídos, como também, de seus respectivos clientes e famílias. Foi possível perceber, também, que a utilização de terapias integrativas, dentro da vara familiar no poder judiciário brasileiro, se torna excelente para a resolução dos conflitos no Poder Judiciário.

Palavras-Chave: Família. Mediação e Conciliação. Constelação Familiar. Poder Judiciário.

ABSTRACT

The main objective of this research was to analyze, through articles, theses, books, the characteristics and development of the Family Constellation in Brazil, as this complementary therapy and could serve as an aid to judicial proceedings in the family courts in Brazil, in addition to clarifying how this form of solution of conflicts can bring more efficiency and more agility to the judicial processes, with beneficial results for the parties in the resolution of conflicts in the Courts of Family Law in Brazil. In view of this, the mechanism used for our search and data analysis was through the integrative literary review. Based on the study, the positive dimension that family constellation therapy can cause in families that are going through a judicial process in the family court was remarkable, as the inclusion of humanization, harmony, agility within the processes, both of the constituted lawyers, as well as their respective clients and families. It was possible to perceive that the use of integrative therapies, within the family court in the Brazilian judiciary, becomes excellent for the resolution of conflicts in the Judiciary.

Keywords: Family. Mediation and Conciliation. Family Constellation. Judicial power.

1 INTRODUÇÃO

A humanidade se encontra há anos com dificuldade imensa em tentar conseguir uma solução rápida e justa para as pretensões resistidas. Por decorrência dessa deficiência, o indivíduo passou a entregar ao Estado a função jurisdicional e somente, excepcionalmente, estabelecer a justiça pelas próprias mãos.

Os conflitos existem em todas as áreas, entretanto, na família, é onde percebe-se uma lide mais resistente e persistente, criando profundas mágoas, às vezes por várias gerações. Junto ao Poder Judiciário Brasileiro, os conflitos mais recorrentes nas Varas de Família se dão em torno de: pensão alimentícia, divórcio e guarda de filhos. Assim, essas circunstâncias comuns dentro da vara familiar são complexas, pois os indivíduos dentro de uma família procuram ter felicidade e união. No entanto, ao chegar ao ponto de separação, é porque estão sendo vivenciadas discórdia, traições, desentendimentos, mágoas, traumas do passado, feridas que podem ser abertas e nunca mais podem ser fechadas, acima de tudo, relacionamentos no núcleo familiar desgastantes e enfraquecidos. Ademais, deve-se dizer que, quando o conflito chega ao Poder Judiciário, a relação entre as partes já não está boa, e a demora da decisão jurisdicional contribuiu para desgastar de vez tal relação.

No Brasil, a resolução dos conflitos se dá por heterocomposição e autocomposição. Heterocomposição quando um terceiro o julga na lide, e autocomposição quando as próprias partes estabelecem a solução, seja pela desistência, renúncia à direito, autotutela ou através de mediação. A mediação ocorre quando há um terceiro que auxilia as partes na resolução do conflito, sem, contudo, apresentar uma decisão, esta, no entanto, é encontrada e estabelecida pelos primeiros.

No Brasil, o novo Código de Processo Civil, a Lei n.º 13.140/2015, reformou os ritos processuais e trouxe a possibilidade e incentivo de resolução de conflitos através de ferramentas que utilizem os meios conciliatórios. Entre eles, a Terapia Integrativa chamada de Constelação Familiar, que entrará em auxílio para encontrar um equilíbrio e bons benefícios para todos durante o processo judiciário que irão vivenciar. Além disso, essa terapia consiste em trazer resultados edificantes, a partir da qual os membros da família, ao serem representados por uma atuação, irão reavaliar se sua postura e papel dentro da instituição familiar estão sendo realizados de forma coerente.

Assim, o presente estudo versa sob o seguinte tema: Constelações Familiares como métodos para resoluções de conflitos nas Varas de Família, cujo objetivo geral é analisar as

características da Terapia Complementar de Constelação Familiar no Brasil, sua aplicabilidade e seu desenvolvimento nas Varas de Família.

Com a Terapia de Apoio, através da Constelação Familiar, é possível realmente atribuir resultados significativos à resolução de um conflito, especificamente, dentro da vara familiar, com uma agilidade maior para serem resolvidos? Este é o problema que se apresenta. Diante desta problematização é que, através de uma pesquisa bibliográfica, pretende-se conduzir o estudo, inicialmente, tratar-se-á sobre métodos de resolução dos conflitos de forma geral para, em seguida, discorrer acerca da técnica da Constelação sistêmica familiar, suas características, aplicação e eficácia.

2 MÉTODOS DE RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS

Antes de mais nada, é preciso entender o que se entende por conflito. Conflito significa “falta de entendimento grave ou oposição violenta entre duas ou mais partes” (MICHAELIS, 2021, *online*). Isto é, apesar de ser uma simples palavra, o significado mostra um desentendimento profundo e grave entre dois seres. Entretanto, quando se obtém um quadro mental de um conflito familiar, este se torna ainda mais complexo e com outro significado, como “falta de entendimento grave ou posição violenta entre duas ou mais partes do mesmo sangue, ou seja, mesma família” (MICHAELIS, 2020, *online*).

O Brasil se encontra sobrecarregado de casos de famílias que se deparam com conflitos expostos à justiça para uma possível solução. Todavia, Xavier (2020, *online*) enfatizou ao público um novo método aplicado dentro do poder judiciário, e que vem acompanhado de ótimos benefícios, tanto para quem está advogando como também para o cliente.

No âmbito do Poder Judiciário vem sendo adotado nas soluções de litígios principalmente na esfera familiar, uma terapia denominada Constelação Familiar Sistêmica e, atrelada à mediação vem ganhando destaque em nossos Tribunais, que tem recorrido a terapias alternativas para incentivar a conciliação entre as partes e consequentemente desafogar o sistema judiciário (XAVIER, 2020, *online*).

É importante ressaltar os elementos que compõem esse conflito, são as pessoas, o problema e o processo. As pessoas que compõem o que são chamadas de mediador, conciliador, árbitro e as partes podendo ou não estar acompanhadas de seus respectivos advogados. As partes polos (passivo e ativo) que compõem uma lide, elementos fundamentais para que exista o que chamamos de conflito, em que é tentado um consenso dentro dos métodos de resolução de conflitos. As partes nem sempre são pessoas físicas, mas também podendo ser pessoas

jurídicas, um exemplo é uma empresa que deixa de prestar serviços a uma determinada pessoa, assim, podendo a parte que se sentiu lesada pela falta de prestação do serviço entrar em uma conciliação com a empresa para tentar a resolução desse conflito. Entretanto, para podermos alcançar a resolução dos conflitos, é necessário um pilar fundamental, que são os mediadores conciliadores e árbitros.

No processo, como ocorre dentro dos métodos de resolução de conflitos? Há duas formas, são elas: a autocomposição e a heterocomposição. Na autocomposição, as partes chegam à resolução sem intervenção de outra pessoa (mediação e conciliação) já na heterocomposição, há uma ação direta de um terceiro imparcial (arbitragem).

MEDIAÇÃO	CONCILIAÇÃO	ABRITAGEM
O foco é o diálogo. O mediador não interfere na decisão das partes apenas busca restabelecer de algo para que ambas possam resolver o conflito.	Neste caso, a questão a ser resolvida não é o diálogo e sim o problema que originou o conflito. O conciliador, pessoa que agirá no acordo, tem o poder de sugerir uma solução e não apenas de facilitar a comunicação. Ele está ali para garantir que o acordo estabelecido seja justo para ambas as partes.	É um terceiro indicado pelas partes que irá dar solução do conflito, estar sob o princípio da imparcialidade não podendo ter envolvimento com uma das partes e sua decisão tem validade judicial.

Fonte: A pesquisa.

3 TÉCNICA DA CONSTELAÇÃO SISTÊMICA FAMILIAR

O Direito Sistêmico é um termo utilizado por *Storch*, pioneiro na aplicação das constelações familiares na justiça brasileira. Sami analisou o direito e as relações humanas e verificou que os conflitos, muitas vezes, são gerados por ordens superiores que unem os membros do sistema familiar.

Hellinger (2017) apresentou os passos de construção de seu trabalho para poder chegar até as Constelações Familiares. Ele diz que começou com a dinâmica de grupo. Observou e vivenciou como as necessidades e avaliações antagônicas podem ser harmonizadas quando um

grupo chega a reconhecer as diferenças, sem a pressão de uma autoridade externa, do puro encontro de uma pessoa com a outra e, a partir dessa compreensão, poder concordar com uma ação conjunta e, ao mesmo tempo, satisfatória para todos os envolvidos. Segundo o autor, a psicanálise foi etapa seguinte desse caminho, ela fez, ao mesmo tempo, um polo oposto à dinâmica de grupo, porque, na psicanálise, a atenção estava dirigida totalmente aos movimentos opostos do próprio íntimo. Todavia, aqui também se tratava de realçar o dividido e o reprimido, e aceitar, como equivalente, o lado claro e permitido do consciente.

Hellinger (2017) descreve ainda a terapia primal, como um aprofundamento das compreensões e experiências da psicanálise. Neste método, tratava-se de expressar sentimentos reprimidos num âmbito protegido, principalmente, a tristeza e a dor, diz ele. Afirma que nessa época que entrara em intenso contato com a análise transacional, e o que lhe deixou fascinado foi a análise dos scripts. Além disso, relata que, quando conseguiu compreender as ordens do amor, pôde ver que muitos scripts indicam um emaranhamento, isto é, que o script que uma pessoa segue descreve frequentemente o destino daquele membro da família, com o qual está emaranhado sob a influência da consciência familiar.

Sobre a aplicação da Constelação Familiar como método, Hellinger (2017) afirma que é muito simples em seu processo básico. Em um grupo terapêutico, o terapeuta pede ao cliente que se posicione de acordo com suas mútuas relações. Geralmente, são pessoas mais íntimas da família, às vezes até mesmo os pais ou ele e um sintoma que incomoda. Ele relata que o cliente escolhe participantes do grupo e os posiciona no lugar para representar os personagens, de acordo com suas mútuas relações. Além disso, que o cliente deve fazer isso a partir de seu sentimento ou do “coração”, sem precisar de justificativas, nem escolher um determinado período de sua vida, apenas se deixa conduzir por um impulso interno diferente e por uma atitude amorosa. É preciso deixar claro sobre quem representa a determinada pessoa, seja da família ou não, seja algum sintoma como, o medo, ou alguma entidade abstrata, como o segredo ou a morte.

O método da Constelação Sistêmica familiar é psicoterapêutico, e foi criado por Anton Suitbert Hellinger (1980). Essa técnica tem como objetivo superar as crises e conflito entre as famílias, de cunho pessoal. Esta pode ser desenvolvida de forma individual ou em grupo, utilizando bonecos que representam os conflitos, e com base nas “Ordens do amor”, proposta por Hellinger, é possível estabelecer a solução para os problemas que são encontrados durante a dinâmica.

A Hellinger *Scientia*, assim escrita de maneira proposital, é uma ciência do amor do espírito. É uma *scientia universalis*, chamada de ciência universal das ordens da convivência

humana, a começar pelas conexões familiares, envolvendo a educação, passando pelas normas de esfera trabalhista, na carreira e nas instituições, chegando até as ordens entre grupos extensos, por exemplo, povos e culturas (HELLING, 2009).

As ordens do amor são basicamente três: hierarquia, equilíbrio entre dar e tomar e pertencimento. Por hierarquia, podemos entender a necessidade de que cada um ocupe seu lugar em termos de precedência. Quando a ordem é renovada, gera um sentimento de alívio, paz e possibilidade de fazer algo em conjunto. Por isto, a frase “tudo ficará em ordem” faz tanto sentido. De repente, sente sensação de alívio. E essas normas são desvendadas, porém não impostas. Encontra-se através das constelações familiares (HELLINGER, 2010).

Desta maneira, a teoria da ordem do amor traz que todos pertencem a uma ordem cronológica, sendo que aquele que veio antes deve ser respeitado como tal e ter reconhecimento, caso contrário, poderia haver um desequilíbrio do sistema. Disso, se deduz que os pais vêm antes dos filhos, assim como o amor entre os pais vem antes da relação pai-filho ou mãe-filho, o primeiro filho vem antes do segundo e assim por diante. Contudo, cabe uma ressalva: trata-se de precedência e não da importância que cada um tem na família ou para o outro. Neste sentido, “a profundidade do vínculo vai, portanto, diminuindo de relação em relação, contudo a relação de precedência do vínculo não significa a qualificação do amor” (HELLINGER, 2007, p. 25).

A situação de um casal que separa e logo depois um dos dois casa-se novamente é um exemplo de desrespeito da ordem de chegada, pois os novos companheiros entram na família como segundos, nesta ordem de chegada. Quando se percebe que esses novos companheiros se comportam de maneira pela qual querem mandar em tudo e modificar algumas coisas, gera um desequilíbrio muito grande no atual casal. Caso existam filhos, estes não aceitam essa situação. Sempre, a primeira esposa ou esposo, farão parte da história daquela família e daquele relacionamento afetivo e devem ser respeitados, independentemente do motivo que levou a separação (MARQUES, 2016).

A segunda ordem, que é o equilíbrio, diz que a reciprocidade, ou seja, o dar e receber, deve existir em qualquer relação. De uma maneira genérica, pode-se dizer que uma pessoa dá, a outra recebe ou toma e, dessa forma, fica em dívida com esta. Em uma próxima vez, como ele está em dívida, acabará devolvendo o favor que foi feito naquele dado momento, fazendo deste um ciclo. Exemplificando essa questão, pode-se dizer que os pais dão e os filhos recebem, porém, lá no futuro, os pais esperam receber, sejam no futuro que este irá trilhar, bem como dando aos seus filhos também. De um modo geral, só poderá receber quem souber tomar em algum momento de sua vida, portanto, as pessoas precisam estar abertas para esta troca.

Na Constelação Familiar existe uma lei dinâmica fundamental para os relacionamentos, que é a de “dar e receber”. Uma balança que precisa manter o equilíbrio em nossas relações, principalmente, nos relacionamentos de casais. Isto melhora qualquer tipo de relacionamento, pois “tanto o que dar quanto o que recebe conhecem a paz se o dar e o receber” estiverem na mesma proporção (HELLINGER, 2010, p.21).

Ainda de acordo com o Hellinger (2008), quando aceitamos algo de alguém, perdemos a inocência e a liberdade. Quando recebemos, ficamos em débito e devedores para com o doador. Sentimos um desconforto, caso não retribua esta obrigação e, por isso, tentamos ser recíprocos. Não podemos aceitar nada sem sentir que há necessidade de retribuir. Dessa forma, o “ganhar” acaba sendo uma espécie de culpa. Quando ocorre de existir outros sistemas que se sobrepõe a este, afirma-se que essa inversão não se equipara a exclusão e não pode ser medida pela qualidade do vínculo, e deve-se reconhecer que o mais recente sistema ocupa o lugar principal, deixando o outro vínculo se ir. Embora, sempre com respeito ao sistema anterior, pois foi o anterior que deu a força necessária para que o posterior surgisse (HELLINGER, 2007).

Voltando na questão do equilíbrio, existe outra experiência de culpa que tem a ver com o equilíbrio entre dar e receber ou entre ganho e perda. Quem recebe algo tem a necessidade de ser recíproco para com aquele que doou. Isso possibilita o intercâmbio e a solidariedade, assim, sendo uma função social muito importante. Um grupo se mantém unido quando todos são recíprocos uns com os outros (HELLINGER, 2010).

A terceira ordem é o pertencimento, a qual Hellinger chama de pertinência. Nesta ordem, todos que fazem parte da família têm o direito de pertencer. Isso abrange, inclusive, aqueles que já faleceram, pois, a partir do momento que aquela pessoa é esquecida, ela não faz mais parte do sistema. Negando ou não se lembrando de uma pessoa, faz com que lhe seja negada a pertinência em um sistema, gerando uma necessidade do próprio sistema em restabelecer a integridade e compensar a injustiça. Desta maneira, o caminho é reincluir, olhar para os antepassados com gratidão, honrando o destino que estes tiveram, fazendo com que se possa obter reflexos positivos para todos os membros da família.

De acordo Hellinger (2015, p. 25):

1. A necessidade de pertencer, de vinculação no sentido social que liga um indivíduo ao seu grupo de referência;
2. A necessidade de preservar o equilíbrio entre o dar e receber na dinâmica familiar, bem como dos laços ocultos e lealdades que atuam nos sistemas familiares;
3. A necessidade da segurança proporcionada pela convenção e previsibilidade sociais, isto é, a necessidade de ordem.

Todos que fazem parte da família têm o direito de pertencer, sendo que aqueles que forem excluídos ou rejeitados serão representados por outro membro que se identificará com a causa, e acabará indo para o mesmo caminho. Isso faz com que haja um desequilíbrio do sistema.

Ainda sobre a questão de pertencer, o autor afirma que, quando há uma separação, e uma das pessoas casa-se novamente, os seguintes esposos ou esposas se sentem obrigados a agir como se fossem melhores que os anteriores, como se, assim, esses últimos houvessem feito escolhas melhores, comparando com as situações já vividas anteriormente. Oldoni (2017) também percebeu que os filhos não devem se meter nos assuntos dos pais, pois em ordem hierárquica, estão mais abaixo (OLDONI, 2017).

De acordo com a teoria, os sentimentos tomam forma grupal, fazendo com que essa seja ameaçadora e profunda, principalmente pelo fato de a “consciência está sempre a serviço do sistema, sendo essa consciência um órgão de percepção que nos faz sentir de imediato se fazemos parte ou não” (HELLINGER, 2006, p. 56). O indivíduo pertencente ao grupo analisa se as ações iram colocar em risco o pertencimento do grupo, fazendo com que a ameaça esteja sempre a favor da família, pois aquele que se sentir excluído será representado por um membro que se identifica com os seus ideais.

Pode-se dizer que cada pessoa pertencente à família é responsável pelo destino desta, fazendo com que este esteja muito mais a favor do sistema (família), do que daquilo que ele mesmo quer, ou seja, de sua vontade. Ainda, o indivíduo age em sintonia com o sistema ao qual pertence, então, se este agir de uma forma má e errada, isso será feito sem peso da consciência, pois ele agirá com as mesmas atitudes e valores com as quais vivenciou toda a sua vida, sentindo-se, dessa forma, seguro e pertencente ao grupo.

Um grande exemplo disso é a alienação parental, na qual os pais envolvem o filho na questão do divórcio, devendo este ser somente a decisão do casal, fazendo com que este filho tenha uma rejeição por algumas das partes, desestabilizando o sistema. Como forma de compensar o sentimento de rejeição, o filho pode tomar as dores e culpa pelo acontecimento, e repetir os mesmos comportamentos que vivenciou. Ressalta-se que ambos os pais, mesmo em questão do divórcio, têm o direito de pertencer e devem ser respeitados dentro do sistema, pois uma família sempre será uma família, mesmo que os pais das crianças tomem outros rumos.

Sobre alienação parental, Brockhausen (2015, p. 13) traz o seguinte caso:

cito um dos exemplos mais significativos que pude acompanhar, o caso de um menino de 10 anos que rejeitava veementemente o contato paterno. O magistrado definira multa de mil reais a cada dia de convivência obstada, o

que não resultou em mudança qualquer da situação, até que tais multas passaram a ser executadas. 17 De modo súbito, no primeiro final de semana após a genitora tomar ciência da execução da multa, a qual culminava em 30 mil reais, e depois de um ano e meio de falta de convivência com o pai, o menino passou a aceitar as visitas de forma alegre e espontânea. Um quadro de rejeição acentuada, do dia para noite, se reverteu na medida em que a mãe recuou. Tal quadro foi alterado assim que a genitora conseguiu, através de agravo, a suspensão das multas. A criança novamente passou, do dia para noite, a rejeitar ferozmente a companhia do pai. Este caso retrata como a resistência do alienador em aceder à lei resulta, em parte, da ação desarmônica ou pouco assertiva dos Operadores do Direito.

O processo de negação, Hellinger (2016), traz que, quando alguém é excluído, rejeitado ou abandonado, a família age como se tivesse acontecido uma grande injustiça, e que precisa sofrer as consequências deste. Por exemplo, quando alguém acredita ser indigno de pertencer a tal família. Acontece também quando, na família, rejeitam alguém porque o seu destino ameaça ou até mesmo quando alguém é simplesmente esquecido, como uma criança que tenha morrido ao nascer. O autor afirma que somente os assassinos devem ser excluídos, ou seja, os demais devem ser guardados no coração com amor.

A questão de ter consciência sobre o valor e respeito daqueles que chegaram primeiro no sistema é muito importante, pois se essa ordem não é respeitada, o mais novo sente-se com mais poder em relação aos mais velhos, fazendo com que haja uma ruptura de valores e da lei. De uma maneira mais branda, se o mais velho não tivesse vida, o mais novo nem existiria, devendo, portanto, ser respeitado pela sua posição na família. Na teoria, “o pai respeita e honra neles a mãe e a mãe respeita e honra neles o pai. Então, os filhos se sentem completos”, ou seja, em caso de uma separação, aquele que deverá ficar com a guarda “é aquele que mais respeita e honra nos filhos o outro parceiro” (HELLINGER, 2010, p. 71).

Sobre a dinâmica da Constelação Familiar, resume-se que o método de constelações familiares é extraordinário. Os clientes colocam pessoas desconhecidas para representar seus familiares em cena. Como essas pessoas, sem nenhum conhecimento, nem informações, vivenciam sentimentos e até mesmo repetem os mesmos sintomas (SCHNEIDER, 2007).

Neste sentido, pode-se dizer que a técnica da Constelação Familiar busca o equilíbrio, o pertencer e a ordem, de forma que estes fatores possam propagar uma convivência pacífica e de respeito entre os familiares. Tais métodos são fielmente trabalhados nas mediações e conciliações, nas quais, por meio de uma conversa, busca-se um acordo entre as partes, sem que haja a necessidade de seguir longas filas processuais pelo método jurídico convencional.

3.1 Aplicação da constelação familiar

O método da Constelação familiar é considerada uma prática psicoterapêutica que, apesar de ser utilizada, não é reconhecida pelo CFP (Conselho Federal de Psicologia) nem pelo CFM (Conselho Federal de Medicina), embora abordagens como o psicodrama e teorias que a respaldam sejam reconhecidas. Contudo, apesar dessa questão, os conselhos não contraindicam ou se opõem à sua utilização. Muito pelo contrário, o ideal é que ela funcione como prática complementar à psicoterapia, inclusive, o próprio SUS (Sistema Único de Saúde) já a autorizou com essa finalidade (NORONHA, 2020).

Neste sentido, a constelação familiar auxilia em: I relacionamento entre parentes; II Solução de problemas financeiros; III Entendimento de questões pessoais; IV Solução de problemas afetivos; V Rompimento de comportamentos prejudiciais. Além disso, Hellinger estruturou cinco ordens de ajuda para auxiliar no processo de constelação: I dar somente o que você tem para si e o que necessita; II reconhecer a realidade e suas limitações; III colocar-se como outro adulto perante o qual deseja constelar; IV empatia nos processos; V amor por cada pessoa e seus jeitos, colocando cada um no coração.

Neste sentido, para as reuniões acontecerem de forma dinâmica, é necessária a formação de um grupo, ou um seminário com os representantes da família. Ela também pode ser feita de forma individual, porém se o indivíduo da família não está lá, não significa que ele não faz parte, lembrando sempre da ordem do amor “pertencer”.

Para participar da Constelação Familiar, é preciso seguir os critérios adotados por Hellinger (2005, p. 235) acerca da terapia familiar sistêmica: “primeiro, quem for constelar escolhe, dentre um grupo, os representantes para os membros de sua família”. Após, é necessário colocá-los em um recinto, em posições que os representem e reproduzam da forma que acontece na vida real. Após isso, intitulam-se os representantes e estes se conectam com uma mão no ombro. Vale ressaltar que o constelador, assim como facilitador, deve recolher suas próprias ideias e / ou interferência inúteis que venham prejudicar a sessão (HELLINGER, 2005, p. 236).

Para Hellinger (2005), interessa constelar somente o necessário, o que está na essência para trazer mais força e energia, e exemplifica a raiz da árvore. Ele diz que a planta inteira está contida na raiz. Nela está concentrada a força. Embora a raiz seja pequena e ocupe pouco espaço, é a partir dela que se desenvolve uma árvore.

Além disso, para uma melhor percepção do problema ou conflito, pode ser confeccionado o genetograma, um mapa que oferece uma imagem de estrutura familiar, possibilitando tanto o clínico quanto a família a ver os problemas no seu contexto atual e histórico, em que o paciente, que é a identidade isolada portadora de sintomatologia, deixa de

ser foco principal e passa a ser um dos elos de um sistema funcional que gera sofrimento e doença. A constelação Sistêmica busca destrinchar a união da família, através de soluções diferentes e simples para resolver os desentendimentos psíquicos dos pacientes.

Constelações familiares, como antes era chamada, após alguns anos, teve sua abordagem ampliada para tudo o que se constitui num sistema, passando a ser chamada de “movimentos da alma” (BERTOCHE, 2013).

Em relação aos entes da família e composição das famílias, de forma mais aprofundada e explicativa, o autor esclarece que a história da nossa família determina a natureza do campo de energia familiar. Inclusive lugar em que nascemos e a nossa religião também desenvolve esse papel. A alma é ajustada por episódios importantes, como o relacionamento dos nossos pais e avós, por exemplo. As boas e bem-intencionadas ações de nossos familiares são benígnas para nós, no entanto, as más ações mudam todo o conceito familiar, levando as gerações posteriores pagarem o preço. São exemplos de más ações: adquirir bens de forma duvidosa, trapacear, roubar, matar e outros (MANNÉ, 2008).

Em relação à constelação ainda, o autor mostra um caso que ilustra bem essa questão:

Um cliente não conseguia achar seu lugar no seio de sua família original, mesmo depois do reconhecimento de suas antigas companheiras e de seus filhos mortos. Ele se afasta e depois permanece a uma boa distância. O terapeuta quer que ele se locomova intencionalmente na direção de alguma coisa e decide colocar o representante de um "segredo" ao lado dele. A energia afinal produz seu efeito e o cliente começa a identificar o representante como um tio falecido que ele adorava. Antes mesmo que tenha tempo de comunicar isso ao terapeuta, este para a constelação. A energia interrompida mergulha o cliente num estado de confusão e o deixa perplexo. Mais Tarde, o cliente trabalha novamente esse episódio numa nova constelação. O tio o abraça, dizendo-lhe: "Estou junto de você e ficarei ao seu lado por toda a sua vida." O cliente toma consciência de que muitas vezes tinha sentido a presença benéfica do seu tio ao seu lado ao longo da sua vida (MANNÉ, 2008, p. 9-10).

A seguir, Schneider apresenta um exemplo e uma constelação simples e breve, porém, em suas palavras “[...] foi uma das mais emocionantes eu já dirigi” (2007, p. 22-23).

Um homem, que também era um terapeuta, sentia, desde o suicídio de uma irmã sua com 21 anos e da morte de seu pai, pouco depois, por uma grave doença súbita, um grande desejo de morrer. Sem pedir outras informações, o terapeuta solicitou-lhe que constelasse sua mãe, seu pai, sua irmã e a si mesmo. O homem colocou o pai e a irmã muito próximos e de frente um para o outro, a si mesmo algo afastado e olhando para os dois, e sua mãe perto e atrás dele. Depois de algum tempo, sua irmã, que olhava com incrível ternura para seu pai, recostou-se lentamente nele, beijou-o e deitou-se no chão diante dele, com os olhos fechados. O pai olhou para sua filha e começou a chorar silenciosamente, mas de forma tão profunda que quase todos os participantes do grupo tinham lágrimas nos olhos. Assim ele ficou ali chorando, talvez por

cinco minutos, depois se deitou no chão ao lado de sua filha, e ambos se abraçaram ternamente. Então o representante do cliente se aproximou deles e se deitou do outro lado de sua irmã. Embora ela não o tivesse percebido, ele ficou deitado muito tranquilamente, até que depois de algum tempo eu lhe pedi que se levantasse e se postasse ao lado de sua mãe. Então ele se levantou, concordou com a cabeça e depois de algum tempo de total silêncio terminei a constelação (SCHNEIDER, 2007, p. 22-23).

Em relação à constelação, os juízes estão empregando a “constelação familiar” para tratar vícios e recuperar presos. O programa, considerado uma das boas práticas da Justiça Estadual, usa a técnica da constelação familiar no atendimento aos jurisdicionados. A magistrada conta que as sessões de constelação ajudaram a levar alento ao jovem no entendimento de que há uma pena a cumprir, ainda que ele se sinta injustiçado.

A técnica tem sido usada entre cumpridores de alternativas penais, para evitar que reincidam no crime, oferecendo oportunidade para que entendam os motivos que os levaram a delinquir. Segundo Carmo (2015), a aplicação do método da constelação familiar se desenvolve da seguinte forma: nós, como clientes, devemos ser solicitados o mínimo possível a respeito do tema em que gostaríamos de trabalhar. Logo após, somos convidados pelo facilitador, a escolha é feita de forma aleatória, dentre as pessoas do grupo.

Em Santa Catarina, a constelação familiar vem sendo usada entre presos com problemas com drogas e que tenham conflitos familiares. A iniciativa é apoiada pela Vara da Família do Norte da Ilha de Florianópolis, que também se notabiliza como uma boa prática da Justiça Estadual. O constelado, ou cliente, é aquele que deseja tratar algum problema por meio da abordagem sistêmica da Constelação Familiar. Para este, também é necessário que se liberte de pré-conceitos e ideais já formados, para que, somente assim, possa se chegar ao acordo ou opinião correta sobre o assunto.

3.2 A eficácia da constelação aplicada nos conflitos familiares

Os processos que envolvem a família normalmente são mais complexos para resolução, pois envolvem, emocionalmente, grande parte dos envolvidos, seja um divórcio, alimentos, partilha de bens e outros tantos. O processo judicial faz com que as partes sejam colocadas em posições extremas, fazendo com que o percurso processual se torne insustentável e cause danos para ambos os envolvidos. Tendo em vista isso, verifica-se que outros métodos foram inseridos pelo poder judiciário, justamente como tentativa de se tornar mais humano e, consequentemente, diminuir a sobrecarga que lhe era imposta, sendo esta principal causa da morosidade.

As técnicas de conciliação e mediação pré-processual fazem com que haja um ambiente de paz, pois aqueles conflitos que demorariam meses ou até anos para serem sanados, se resolverão em menos tempo. Diante desse cenário, a Constelação familiar é de suma importância, pois, apesar de não existirem barreiras ou normativas para o seu uso, esta vem ganhando bastante espaço, principalmente pela flexibilidade observada nos últimos anos pelo judiciário. Além disso, o uso das constelações permite aplicação de meios consensuais de autocomposição na solução de controvérsias em situações em que são permitidos. Em outras palavras, há uma resolução do conflito em menor tempo e com bem menos prejuízos para as partes. Muitas das vezes, nas conciliações ou mediações, já é possível se firmar um acordo, não sendo necessária a intervenção jurídica. Apesar de pouco difundida, a técnica das constelações familiares é reconhecida pelos seus resultados positivos em locais onde é utilizada. Neste sentido, Bandeira (2016, *online*):

Em Goiás, o Projeto Mediação Familiar, do 3º Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania da comarca de Goiânia, rendeu para o Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) o primeiro lugar no V Prêmio Conciliar é Legal, promovido pelo CNJ. A novidade apresentada no projeto era exatamente a utilização da técnica da constelação nas sessões de mediação. De acordo com o juiz Paulo César Alves das Neves, coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do tribunal e idealizador do projeto, o índice de solução de conflitos com auxílio da técnica é de aproximadamente 94% das demandas.

O juiz Sami Storch é o maior incentivador da utilização do método no Brasil, para onde trouxe, por experiências próprias com o uso da Constelação Familiar, a utilização do Direito Familiar, fazendo com que a inovação fosse bem aceita nos locais em que atuou. Além disso, após a utilização deste método, este observou resultados positivos principalmente em relação aos métodos convencionais que antes eram os únicos possíveis. Agora, existe a positividade para uso da mediação e conciliação, fazendo com que haja uma pacificação pré-processual, e que, em muitos casos, esta acaba se resolvendo ali mesmo, no ato do acordo entre as partes.

Das 90 audiências dos processos nos quais pelo menos uma das partes participou da vivência de constelações, o índice de conciliações foi de 91%; nos demais, foi de 73%. Nos processos em que ambas as partes participaram da vivência de constelações, o índice de acordos foi de 100% (STORCH, 2017, *online*)

Em Florianópolis, as constelações familiares ocorrem desde 2016, por meio da “Oficina de Conversas de Família”. Neste sentido, pretenderam afirmar que confia nos efeitos positivos das constelações, e que, apesar de não participar ativamente como facilitadora, tem visto bons

resultados em relação à performance dos acordos que são firmados. No Distrito Federal, as constelações também apresentaram um resultado surpreendente:

Na Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante (DF) a técnica foi aplicada em cerca de 52 processos, desde março, alcançando índice de acordos de 86%, com a participação das duas partes na dinâmica. Nas unidades judiciárias que fazem parte do Projeto Constelar e Conciliar do órgão, as sessões acontecem, em geral, uma semana antes das audiências de conciliação. A juíza Magáli Dallape Gomes, umas das supervisoras do projeto, explica que antes de encaminhar os casos para a sessão de constelação, seleciona processos com temáticas semelhantes e que não obtiveram êxito em conciliações anteriores (CNJ, 2016).

Na Vara de Amargosa, no Estado da Bahia, Storch trabalhou com a abordagem da constelação familiar e obteve resultados promissores, como se pode observar:

- a) As audiências dos processos envolvendo familiares nos quais pelo menos uma das partes participou da vivência de constelações, o índice de conciliações foi de 75%.
- b) Entre os envolvidos em processos na Vara Criminal que participaram das vivências, 49% disseram que notaram melhora no seu relacionamento com a outra parte; 75% notaram melhora no relacionamento com os filhos; 55% notaram melhora entre a outra parte e os filhos em comum, e 59% afirmaram que a vivência foi importante para facilitar a conciliação no processo (STORCH, 2017, *online*).

Desta maneira, observa-se que a rápida disseminação do método entre as comarcas é resultado dos excelentes resultados obtidos em relação à eficácia do método, fazendo com que cada vez mais se incorporem esses métodos alternativos à sociedade como forma de resolverem os conflitos pacificamente.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desta forma, é notório que a prática da Terapia de Constelação Familiar vem como um potencializador em procurar o melhor modo de reconciliação e, principalmente, como uma forma para os advogados e juízes ajudarem em conflitos familiares para gerar harmonia e suavidade nas relações intrafamiliar e processos judiciais na vara familiar. Além disso, distinguimos, com base no trecho do artigo, o possível alívio dentro da vara familiar e nos vários processos que se tornam demorados e estressantes, sem um resultado benéfico.

A vista do estudo exposto, concluo que a Terapia Integrativa Constelação Familiar tem um aspecto positivo para reconciliação e resolução de conflitos entre famílias perante um processo judicial dentro da vara familiar. Além disso, é impactante notar a importância e diferencial que a terapia trás na reconciliação de famílias e nas sentenças judiciais da vara familiar.

Ademais, vale ressaltar que, apesar de a Terapia de apoio Constelação Familiar ser uma metodologia que pode ser aplicada em outras áreas da jurídica brasileira, é de apreciar que, especificadamente, a Vara Familiar tem uma relevância muito importante, visto que, como já foi dito, faz-se mister uma união e tranquilidade familiar. Sendo assim, este trabalho foi de extrema seriedade para a sociedade, visto que visa mostrar o bem-estar emocional, mental e o vínculo harmônico que essa terapia pode trazer para as famílias brasileiras que estão sofrendo com processos judiciais na Vara Familiar.

Como concludente, o uso dessa revisão bibliográfica para novas pesquisas e para utilização maior da Terapia de Apoio Constelação Familiar nas Varas de Famílias se fundamenta com objetivo de refletir sobre maiores resoluções de processos e menores sentenças judiciais com bons resultados, além da diminuição no fluxo alto de demora da resolução de casos. Observa-se que, diante da crise no poder judiciário, por conta da sobrecarga e morosidade processual, colocou-se em prática os métodos alternativos que, de acordo com o novo CPC, podem e devem ser utilizados como alternativas mais eficazes para solução de conflitos, principalmente relacionados à vara da família.

Neste contexto, o novo CPC colocou em prática os métodos de conciliação e mediação, que antes já existiam, porém eram pouco estimulados. Dessa forma, buscou-se resolver os conflitos de forma mais pacífica e que houvessem menos danos às partes que estavam envolvidas.

Partindo disso, tem-se o conceito de Constelação Familiar, que consiste na resolução de conflitos de forma pacífica, utilizadas as ordens do amor, que são equilíbrio, pertencimento e ordem. Seguindo essas ordens, e tendo como princípio a unidade da família e conservação desta, é possível que haja a resolução dos problemas de forma mais pacífica, prezando realmente pela integridade da instituição.

Por meio do pertencimento, observa-se que todos fazem parte de uma família, e que um é o espelho para o outro. Quando uma pessoa é excluída, outra pode tomar o seu papel por se identificar com os mesmos princípios, fazendo com que se instaure o desequilíbrio. Desta forma, todos pertencem, inclusive, os que já partiram, fazendo com que seja papel da família honrar os que não estão mais aqui, e não os deixar cair em esquecimento.

Pelo princípio de ordem, os mais velhos devem ser respeitados, pois, sem estes, os mais novos nem aqui estariam. Isso se trata sobre o respeito em relação a ordem cronológica, e não como grau de importância de cada membro. A partir desta, estabelece-se o respeito mútuo entre as partes, que fazem com que seja possível o respeito, sendo importante principalmente em casos de guarda. A guarda deve ficar com quem respeita a ordem de forma a entender o papel daquela pessoa no ciclo da vida da criança.

Em relação ao equilíbrio, este está relacionado com a reciprocidade, pois deve-se dar e receber em proporcionalidade. Aquele que recebeu fica em dívida com quem deu e, numa outra oportunidade, saberá recompensar, dando também. Aqui o “dar” pode tomar o sentido de fazer favores, de dar coisas materiais ou, até mesmo, na relação de simples gestos. Observou-se, no desenvolvimento da pesquisa, que a eficácia da utilização do método é real e tem obtidos dados muito bons quanto à resolução dos conflitos nas mais diferentes comarcas, fazendo com que seja aberto o leque para possíveis utilizações em outros Estados, e que estes sejam mais divulgados, objetivando-se resolver pontualmente os problemas relacionados à vara da família.

Em relação aos dados do CNJ, observou-se que, nas comarcas utilizadas, os índices de conciliação e mediação que utilizaram o preceito da constelação familiar sistêmica tiveram altos índices de resolução, fazendo com que fique clara a evolução desta técnica, juntamente com os métodos alternativos já positivados no sistema jurídico. Uma ferramenta que pode auxiliar no processo de constelação é o genograma, que consiste em trazer os antepassados em forma de árvore genealógica, com a finalidade de encontrar as possíveis causas para os conflitos ou medos internos nas relações familiares. Em um caso evidenciado no estudo, mostra-se que o reconhecimento do fim de uma constelação, ou seja, de uma família com o caso da morte de um tio, mesmo este não estando presente, o cliente sentia a presença dele em alguns momentos de sua vida.

Para explicitar melhor, constelação é a família, constelador é semelhante à imagem de um facilitador em uma conciliação, o constelado é o cliente que busca o auxílio da justiça. Apesar de a técnica não ter reconhecimento pela CFP (Conselho Federal de Psicologia) nem pelo CFM (Conselho Federal de Medicina), sua prática vem sendo incentivada inclusive pelo Sistema Único de Saúde. Além de ser recomendada pelo seu efeito terapêutico, vem sendo estimulada pelo setor judiciário, que busca conciliar estes métodos com as outras técnicas alternativas de julgamento.

Neste sentido, a teoria da Constelação sistêmica busca pelo equilíbrio entre as partes, fazendo com que os danos sejam os menores possíveis, além de prezar pelo bom relacionamento de todos os membros, fazendo com que todos pertençam àquele ciclo e não sejam excluídos.

Por fim, evidencia-se que há aplicabilidade e resultados na técnica de constelação familiar, principalmente por esta ser uma técnica psicoterapêutica aliada aos métodos alternativos, cabendo somente ao judiciário e às comarcas estimularem a sua utilização como forma de resolverem pacificamente os conflitos entre as famílias.

Desta forma, é notório que a prática da Terapia de Constelação Familiar vem como um potencializador em procurar o melhor modo de reconciliação e, principalmente, como uma forma para os advogados e juízes ajudarem em conflitos familiares, para gerar harmonia e suavidade nas relações intrafamiliar e processos judiciais na vara familiar. Além disso, distinguimos, com base no trecho do artigo, o possível alívio dentro da vara familiar e nos vários processos que se tornam demorados e estressantes, sem um resultado benéfico.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Regina. “Constelação Familiar” ajuda a humanizar práticas de conciliação no judiciário. **DesJud**: Justiça sem processo. 2016. Disponível em: <https://www.desjud.com.br/2016/10/31/constelacao-familiar-ajuda-a-humanizar-praticas-de-conciliacao-no-judiciario/>. Acesso em 31 out. 2021.

BERTOCHÉ, Laís de Siqueira. Curando Memórias com a Constelação Sistêmica Transgeracional. *In*: CONGRESSO DE TERAPIA REGRESSIVA, 4. **Anais...** Rio de Janeiro: Universidade Estácio de Sá, 2013.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Brasília: DOU, 2015.

BROCKHAUSEN, Tamara. O juiz e seu poder: comentários acerca da Lei 12.318. *In*: CIRIACO, Ricardo A. de Oliveira. **Alienação parental e família contemporânea**: um estudo sociojurídico. Recife: FBV /Devry, 2015. p. 13-25.

CARMO, Maria Scarlet do. **Uma Breve Apresentação sobre a Constelação Sistêmica Fenomenológica**. São Paulo: Editora Atlas, 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Constelação familiar é aplicada a 300 casos no Rio. **Notícias do Judiciário / Agência CNJ de Notícias**, mar. 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/constelacao-familiar-e-aplicada-a-300-casos-no-rio/>. Acesso em: 31 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. “Constelação Familiar” ajuda a humanizar práticas de conciliação no Judiciário. **Notícias do Judiciário / Agência CNJ de Notícias**, out. 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/constelacao-familiar-ajuda-humanizar-praticas-de-conciliacao-no-judiciario-2/>. Acesso em: 31 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ apresenta nova plataforma de mediação digital com o sistema financeiro. **Notícias do Judiciário / Agência CNJ de Notícias**, maio 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-apresenta-nova-plataforma-de-mediacao-digital-no-sistema-financeiro/>. Acesso em: 31 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Juízes empregam “constelação familiar” para tratar vícios e recuperar presos. **Notícias do Judiciário / Agência CNJ de Notícias**, abr. 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/juizes-empregam-constelacao-familiar-para-tratar-vicios-e-recuperar-presos/>. Acesso em: 31 out. 2021.

FARIELLO, Luiza. Notícias Relacionadas. **Jusbrasil**, 2018. Disponível em: <https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/562655036/noticias-relacionadas>. Acesso em: 31 out. 2021.

HELLINGER, Bert. **Ordens do Amor: um guia para o trabalho com constelações familiares**. Tradução: Newton de Araújo Queiroz. São Paulo: Cultrix, 2007b.

HELLINGER, Bert. **A fonte não precisa perguntar pelo caminho**. 2. ed. Patos de Minas, MG: Atman, 2007a.

HELLINGER, Bert. **Para que o amor dê certo**. São Paulo: Cultrix, 2006.

HELLINGER, Bert. **Paz e Conflito: uma resposta**. São Paulo: Cultrix, 2007c.

HELLINGER, Bert. **O Amor do Espírito na HellingerSciencia**. Belo Horizonte: Atman, 2009.

HELLINGER, Bert. **Ordens do Amor**. São Paulo: Editora Cultrix, 2016.

HOVEL, Gabriele; HELLINGER, Bert. **Constelações Familiares: O Reconhecimento das Ordens do Amor**. 13. ed. São Paulo: Cultrix, 2010.

OLDONI, Fabiano; LIPPMANN, Márcia Sarubbi; GIRARDI, Maria Fernanda Gugelmin Girardi. **Direito Sistêmico: aplicação das leis sistêmicas de Bert Hellinger ao Direito de Família e ao Direito Penal**. Joinville: Manuscritos, 2017.

MADALENO, Ana Carolina Carpes. A Alienação Parental, suas consequências e a busca de soluções à luz das Constelações Familiares e do Direito Sistêmico. **Revista IBDFAM: família e sucessões**, n. 12, p. 65–77, nov./dez.2015.

MANNÉ, Joy. **As constelações familiares em sua vida diária**. São Paulo: Cultrix 2008.

MARQUES, José Roberto. **2ª Lei do Amor: O equilíbrio entre dar e receber**, 2016. Disponível em: <https://jrmcoaching.com.br/blog/constelacao-familiar-2-lei-do-amor-o-equilibrio-entre-dar-e-receber/>. Acesso em 12 nov. 2021.

MICHAELIS. **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. 2021. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/conflito/>. Acesso em: 10 out. 2021.

NORONHA, Heloisa. Constelação familiar promete resolver conflitos geracionais: como funciona? **ABRAFIBRO – Assoc. Bras. dos Fibromiálgicos**. 2020. Disponível em: <https://www.abrafibro.com/2020/07/constelacao-familiar-promete-resolver.html>. Acesso em: 15 out. 2021.

SCHNEIDER, Jacob Robert. **A prática das Constelações Familiares: Bases e Procedimentos**. Tradução Newton A. Queiroz. Patos de Minas: Atman. 2007.

STORCH, Sami. Artigo descreve modelo original de prática de constelações na Justiça e aplicabilidade do Direito Sistemico. **Direito Sistemico**. 2017. Disponível em: <https://direitosistemico.wordpress.com/2017/09/22/artigo-descreve-modelo-original-de-pratica-de-constelacoes-na-justica-e-aplicabilidade-do-direito-sistemico/>. Acesso em: 12 out. 2021.

STORCH, Sami. “Consegui 100% de conciliações usando uma técnica terapêutica alemã”, afirma juiz baiano. Entrevista concedida a Marina Ribeiro. **Época**, São Paulo, dez. 2014. Disponível em: <https://epoca.oglobo.globo.com/vida/noticia/2014/12/consegui-b100-de-conciliacoesb-usando-uma-tecnica-terapeutica-alema-afirma-juiz-baiano.html>. Acesso em: 31 out. 2021.

XAVIER, Bruna Almeida Pires de Miranda. Constelação familiar sistêmica atrelada a mediação no âmbito do judiciário. 2020. **Olhar Jurídico**. Disponível em: <https://www.olharjuridico.com.br/artigos/exibir.asp?id=952&artigo=constelacao-familiar-sistemica-atrelada-a-mediacao-no-ambito-do-judiciario>. Acesso em: 05 nov. 2021.

DECLARAÇÃO DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E NORMAS TÉCNICAS

De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), DECLARO, para os devidos fins, que se fizeram necessários ajustes ortográficos, e que realizei a revisão de normas da Monografia de Final de Curso intitulada: **CONSTELAÇÕES FAMILIARES COMO MÉTODOPARA RESOLUÇÕES DE CONFLITOS NAS VARAS DE FAMÍLIA** dos alunos: FÁBIO ANTONIO ABREU DE CARVALHO; MARIA GABRIELLE DOURADO CORREIA; MAYSA DELLYS CARDOSO PESSOA.

Por ser verdade, firmo o presente.

TERESINA-PI, 26 de maio de 2022.



Professor (a): Francisco das Chagas Gonçalves Oliveira

CPF: 035.628.823-43

Graduado em: Letras Português - UESPI

Mestre em: Linguística – UFPI